



## EXERCÍCIO PROVISÓRIO

### DEFINIÇÃO

No deslocamento de servidor(a), cujo cônjuge ou companheiro(a) também seja servidor(a) público(a), civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Serão observados os seguintes requisitos para a concessão do exercício provisório:

- I - deslocamento do(a) cônjuge do(a) servidor(a) para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - exercício de atividade compatível com o seu cargo; e
- III - transitoriedade da situação que deu causa ao deslocamento do(a) cônjuge.

### DURAÇÃO

O exercício provisório cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar na hipótese de novo deslocamento ou do término das atividades do(a) cônjuge ou companheiro(a).

Em ambos casos, o(a) servidor(a) que está em exercício provisório deve comunicar, imediatamente, à PROGEP, pelo e-mail [progep.movimentacao@furg.br](mailto:progep.movimentacao@furg.br), o fato que cessou a licença.

## **ONDE PODE OCORRER**

O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

É responsabilidade do(a) servidor(a) que deseja solicitar o exercício provisório entrar em contato com a Instituição de destino e solicitar documento que comprove a aceitação da lotação provisória por essa Instituição.

## **Exemplos de situações em que NÃO será concedido exercício provisório:**

- Quando o(a) cônjuge participar de seleção para remoção, pois essa participação é ato discricionário do(a) servidor(a) e independe do interesse da Administração, além de caracterizar-se como uma movimentação permanente, eliminando o caráter transitório da situação que deu causa ao deslocamento do(a) cônjuge;
- Se o(a) cônjuge for empregado(a) de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública;
- Afastamento do(a) cônjuge para cursar pós-graduação.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

1. O ato para concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) e do exercício provisório não podem ser considerados discricionários, pois diante de situação (deslocamento por motivação profissional) que, comprovadamente, não tenha sido ocasionada pelo(a) servidor(a) (ocorrido no interesse da Administração) ou por seu cônjuge, deverá a Administração conceder primeiro e quando atendido o disposto no §2º do art. 84 da Lei nº

8.112/90, o exercício provisório e, não sendo possível, a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

2. O exercício provisório para acompanhamento de cônjuge é possível diante do deslocamento do(a) cônjuge no interesse da Administração. Os afastamentos para cursar mestrado e/ou doutorado não caracterizam esse deslocamento de ofício, assim como a nomeação, posse e exercício em cargo público.
3. O(A) servidor(a) que esteja em exercício provisório permanecerá vinculado ao órgão de origem, mantendo remuneração, progressões, afastamentos, em conformidade com a política de instituição de origem. A frequência será encaminhada, mensalmente, à Instituição de origem, assim como o período de férias será reportado.
4. Caso o(a) servidor(a) receba adicional de insalubridade no setor em que está em lotado originalmente, esse recebimento será interrompido a partir da data de início da licença, ficando sob responsabilidade do(a) servidor(a) requerer o adicional de insalubridade na Instituição de destino, caso haja necessidade em razão da função.
5. Servidores em exercício provisório não podem ser designados para Função Gratificada (FG) ou nomeados para Cargo de Direção (CD).
6. A análise do processo, decisão e publicação do ato de efetivação do exercício provisório no Diário Oficial da União (DOU) compete ao Ministério da Educação (MEC).
7. O exercício provisório do(a) servidor(a) para acompanhar o cônjuge inicia-se a partir da data de publicação da Portaria no DOU.
8. Ocorrendo o exercício provisório de servidor(a) em estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade no qual o(a) servidor(a) estiver em exercício, seguindo as orientações do órgão de origem.
9. O auxílio transporte será pago no órgão/entidade em que o(a) servidor(a) estiver em exercício.

10. O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.
11. O(A) servidor(a) que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido(a), redistribuído(a), requisitado(a), cedido(a) ou posto(a) em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Na hipótese do(a) servidor(a) encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento. É facultado ao(à) servidor(a) declinar dos prazos.
12. Caberá ao órgão ou entidade de destino apresentar o(a) servidor(a) ao órgão de origem quando do término do exercício provisório.
13. O órgão de origem deverá informar ao órgão de destino, por meio de Portaria ou de Ofício, o término do exercício provisório.

## **SOLICITAÇÃO DE SERVIDOR DA FURG PARA EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- I - ato que determinou o deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a), com a data em que foi efetivado o ato;
- II - atestado de compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo;
- III - manifestação do interesse da unidade do órgão no qual o(a) servidor(a) solicita exercício provisório;
- IV - documento que comprove que o(a) cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) é servidor(a) público ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento; e

VI - anuência da autoridade máxima do órgão/entidade de destino; e

VII - formulário de solicitação.

## **PROCEDIMENTO**

1. O(A) servidor(a) encaminhará documentação necessária para o exercício provisório em formato PDF, através do [Protocolo Digital](#).

1.1. Como o [Protocolo Digital](#) limita o envio a quatro arquivos de, no máximo, 30MB cada, os documentos devem ser combinados em um ou mais arquivos.

2. A DDP/PROGEP analisa a documentação e:

a. Se estiver faltando algum documento, comunica ao(à) servidor(a); ou

b. Se a documentação estiver correta, a DDP envia o processo para a unidade em que o(a) servidor(a) está lotado para emissão de declaração da chefia imediata.

3. A chefia imediata do(a) servidor(a) emite despacho manifestando a ciência da solicitação do(a) servidor(a), informando se existem ou não horas ou dias a serem compensados pelo(a) servidor(a) e declarado que o(a) servidor(a) foi informado quanto ao possível desconto caso a compensação não seja realizada até a data de concessão do exercício provisório.

4. A DDP emite parecer de concessão do exercício provisório e encaminha o processo para a Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a).

5. A Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) emite um Ofício dirigido ao Ministério da Educação (MEC) e devolve o processo para a DDP.

6. A DDP providenciará o envio do processo ao MEC.

7. O MEC analisará o caso e poderá:

a. Deferir a solicitação e publicar a sua decisão no DOU através de portaria; ou

- b. Indeferir a solicitação e, assim, não haverá publicação no DOU.
8. O(A) servidor(a) será comunicado(a) da decisão do MEC pela DDP/PROGEP.
9. Caso seja deferida e publicada a decisão do MEC no DOU, a portaria será anexada ao processo, que será enviado para as Coordenações de Folha de Pagamento (CFP) e de Concessões e Registros (CCR) para demais providências.

## **SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITAR EXERCÍCIO PROVISÓRIO NA FURG**

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- I - ato que determinou o deslocamento do(a) cônjuge ou companheiro(a), com a data em que foi efetivado o ato;
- II - documento que comprove que o(a) cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) é servidor(a) público(a) ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;
- IV - descrição das atribuições do cargo;
- V - currículo *vitae* ou Lattes;
- VI - ciência da chefia imediata do órgão de origem; e
- VII - formulário de solicitação.

### **PROCEDIMENTO**

1. O(A) servidor(a) encaminhará documentação necessária para o exercício provisório em formato PDF, através do [Protocolo Digital](#).
- 1.1. Como o [Protocolo Digital](#) limita o envio a quatro arquivos de, no máximo, 30MB cada, os documentos devem ser combinados em um ou mais arquivos.

2. A DDP/PROGEP analisa a documentação e:
  - a. Se estiver faltando algum documento, comunica ao(à) servidor(a); ou
  - b. Se a documentação estiver correta, encaminha o processo para a CPOSS verificar a necessidade de entrevista com o(a) servidor(a).
3. Após análise e, se necessária a realização de entrevista, a CPOSS encaminha o processo para a DDP.
4. A DDP analisará o processo e o encaminhará para a unidade interessada no(a) requerente.
5. A unidade interessada se manifestar, através de despacho ou memorando devidamente fundamentado, e encaminhará o processo para a DDP.
6. A DDP emitirá parecer de concessão do exercício provisório e enviará para a manifestação do(a) Reitor(a).
7. A Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) anexará a manifestação do(a) Reitor(a) e devolverá o processo à DDP.
8. A DDP encaminhará a manifestação do(a) Reitor(a) para o(a) servidor(a) requerente.

## FORMULÁRIOS

[Formulário de solicitação de servidor\(a\) FURG para exercício provisório em outro órgão/entidade.](#)

[Formulário de solicitação de servidor\(a\) de outro órgão/entidade para exercício provisório na FURG.](#)

## DOCUMENTOS LEGAIS

[Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998](#) – Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica

e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

[Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990](#) – Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União;

[Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992](#) – Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências;

[Nota Informativa nº 336/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) – Deslocamento por motivo de afastamento do cônjuge;

[Nota Informativa nº 223/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) - Concessão de exercício provisório a servidor(a) para acompanhamento de cônjuge empregado(a) público, com supedâneo no artigo 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990;

[Nota Técnica nº 368/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP nº 368](#) – Deslocamento por motivo de afastamento do cônjuge;

[Nota Técnica nº 157/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) – Licença para acompanhar cônjuge;

[Nota Técnica nº 51/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#) – Efetivação de exercício provisório em caso de participação do cônjuge em concurso de remoção. Falta de amparo legal;

[Nota Técnica nº 135/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 135](#) – Afastamento do cônjuge para cursar pós-graduação;

[Orientação Normativa SEGEP nº 5, de 11 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para efetivação do exercício provisório de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

[Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 490.3.26/2009](#) – Exercício provisório para acompanhamento de cônjuge. Art. 84, § 2º, da lei nº 8.112/90.



Parecer/MP/CONJUR/PFF nº 868 – 3.25/2008. Questionamentos apresentados pelo ministério da educação. Esclarecimentos pelo envio dos autos ao departamento de normas e procedimentos judiciais da secretaria de recursos humanos deste ministério, para adoção das providências cabíveis;

Nota Técnica nº 164/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP – Afastamento do cônjuge para cursar pós-graduação no exterior; e

Parecer nº 414/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA – Designação de Função Gratificada para servidor em exercício provisório ou em colaboração técnica.